



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FLS. 01

PROJETO DE LEI CMC Nº 114 /2022

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente parecer em destaque tem por consonância o Projeto de Lei de autoria da Câmara Municipal de Cariacica, que **Regulamenta a Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos a teor dos artigos 75 e 76 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em tela.

É avultoso salientar, que a proposta em destaque, dispõe sobre a regulamentação da concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Cariacica,

Porém, ao longo desses anos, a referida legislação sofreu diversas alterações e modificações, o que esta acarretando dúvidas e questionamentos quanto a aplicação de alguns de seus dispositivos, e falta de clareza na sua interpretação, por este motivos, a presente lei tem se ser regulamentada, para evitar tais questionamentos.

Destarte, que é importante destacar que a medida é de grande valia para este Legislativo, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FLS. 02

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no Regimento Interno deste Parlamento, e estando devidamente, e após debates e considerações, opinam pela legalidade da proposta em debate, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para ser regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 20 de dezembro de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma o artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

